

Entre a astúcia e a vingança: a Inquisição e os colonos na América Portuguesa acusados de blasfemar

Among the Cunning and Revenge: the Inquisition and the settlers in Portuguese America

Diogo Tomaz Pereira

Graduando em História

Universidade Federal de Juiz de Fora

uff.diego@gmail.com

Recebido em 24/05/2014

Aprovado em 01/10/2014

RESUMO: As Visitações do Santo Ofício ao Brasil entre os séculos XVI e XVIII trazem à tona que tanto os portugueses, quanto os colonos nascidos na América Portuguesa mantinham com Deus, Jesus Cristo, a Virgem e os santos, de uma forma geral, uma relação de grande intimidade e até de familiaridade, tratando-os, não poucas vezes, quando não os atendessem, com rudeza e aspereza. O presente artigo pretende examinar os crimes de blasfêmia e proposições heréticas ocorridos no Brasil colonial, apresentando ao leitor um pouco da história desses dois crimes - que podem ser tratados apenas como um - e dos agentes históricos envolvidos. Além disso, amparado pela discussão anterior, exponho o quão complexo foi o processo do cirurgião Antônio de Melo Lobo, acusado falsamente de blasfemar e que teve sua vida e carreira “quase” destruída pela Inquisição de Lisboa, quando foi preso na cidade do Rio de Janeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Blasfêmia, Falso-testemunho, Inquisição portuguesa.

ABSTRACT: The Visitations of the Holy Office to Brazil between the sixteenth and eighteenth centuries bring out that both the Portuguese, the Portuguese colonists born in America, had with God, Jesus Christ, the Virgin and the saints, in general, a ratio of great intimacy, and even familiarity, treating them quite often when not meeting them with rudeness and harshness. This article seeks to examine the crimes of blasphemy and heretical propositions occurring in colonial Brazil, presenting the reader with a little history of these two crimes - which can only be treated as one - and the historical actors involved. In addition, supported by the previous discussion, I expose how complex the process was the surgeon Antonio Lobo de Melo, falsely accused of blasphemy and had his life and career "almost" destroyed by the Inquisition of Lisbon, when he was arrested in the city of Rio de Janeiro.

KEY-WORDS: Blasphemy, False testimony, Portuguese inquisition.

Introdução

Em 2012 quando iniciei a leitura dos processos inquisitoriais, especificamente dos crimes de blasfêmia e proposições heréticas no acervo *on-line* do *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, surgiram algumas questões: Será que a punição aos blasfemadores por parte do *Tribunal*

Inquisitorial foi mais severa nos séculos XVI e XVII do que no XVIII? A denúncia, com o fim de prejudicar alguém, era um ato corriqueiro no interior entre os colonos na América Portuguesa?

Após inúmeros processos lidos e transcritos, e a consulta a várias obras, constato que a situação é complexa e que não podemos analisar os séculos XVI, XVII ou XVIII (períodos nos quais os “tentáculos” da Inquisição portuguesa agiram no Brasil) com a nossa visão de hoje. Através desse trabalho, pretendo mostrar o quão intrincado era todo o trâmite de um processo da alçada inquisitorial. Isto porque nem todos os casos eram tratados da mesma maneira; ao analisar os crimes de blasfêmia e proposições heréticas, constatei que a condição social do réu, as palavras proferidas e o arrependimento eram fundamentais para estabelecer se um processo seria demorado e complexo ou com um desfecho rápido e simples.

Durante os anos de sua existência, a Inquisição atravessou fases de grande poder mas também breves ciclos de profunda fragilidade; foi uma autoridade terrível e temida. Estando em constante transformação, ela é também expressão da dinâmica da história portuguesa.

O Santo Ofício, acima de tudo, foi um tribunal eclesiástico entre outras instâncias que formavam o sistema de Justiça do Antigo Regime, colocando-o assim, desde a sua fundação no coração do Renascimento português, uma questão de legitimidade e integração num contexto mais vasto¹

Essa rápida ascensão não se deu somente devido ao apoio da Coroa, mas também, ao peso que o combate à heresia teve na Europa católica, a partir da primeira metade dos Quinhentos.

Para melhor análise, esse trabalho foi dividido em quatro partes. Mostro primeiramente a primeira *Visitação do Santo Ofício ao Brasil*; em seguida, o significado e os crimes de blasfêmia na Colônia; e por fim o processo de Antônio de Melo Lobo², o cirurgião acusado falsamente de blasfemar. Darei um enfoque maior para Portugal, pois apesar de duas tentativas de implantação na Colônia, em 1622 e 1629, o Brasil não contou com um Tribunal próprio como os instalados no México, no Peru, na Colômbia e na Índia portuguesa, ficando a América Portuguesa subordinada ao *Tribunal de Lisboa*.

As blasfêmias e proposições heréticas eram dois crimes que, ainda que relacionadas à fala, possuíam pequenas diferenças. As proposições heréticas eram críticas, questionamentos ou indagações feitas contra a Igreja como instituição ou aos seus membros. As blasfêmias eram uma demonstração de grosseria, rusticidade ou ignorância; “uma prática nascida do hábito, da ironia,

¹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa, Processo 5.851.

do humor, da raiva ou da decepção”³. Mas em comum, todas as duas faziam parte do rol de crimes combatidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Tão antigo quanto qualquer crença religiosa, a blasfêmia é vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos, podendo ser expressa através de palavras ou por uma ação.

Enquanto fazia minhas pesquisas nos processos dos condenados por blasfêmia tive a grata surpresa de encontrar um caso de falso-testemunho (crime gravíssimo, pois, testemunhar falsamente significa ir contra a Lei de Deus) em que o condenado – Antônio de Melo Lobo – havia proferido palavras duríssimas contra Deus e tudo mais que ele significava. Foi nesse processo que pude ver o quanto equivocada estava sob a interrogação que tinha em minha mente.

O Santo Ofício na Colônia

Existiram em Portugal seis Tribunais, cada um em uma cidade específica. Para efeitos do exercício do poder inquisitorial, as diferentes regiões do Reino estavam adstritas aos tribunais de Lisboa, de Coimbra e de Évora (os de Tomar, Porto e Lamego tiveram vida efêmera)⁴. Apesar da Inquisição portuguesa nunca ter oficialmente implantado no Brasil um Tribunal, a Colônia portuguesa na América encontrava-se diretamente ligada subordinada ao de Lisboa. Alguns acusados (dos casos considerados mais graves) eram enviados para serem julgados na capital portuguesa, e dependendo da pena, podiam por lá permanecer pelo resto da vida caso não fossem enviados para as galés ou para o degredo em alguma das colônias.

Os delitos religiosos e morais que estavam sob o cargo inquisitorial eram praticamente os mesmo em todos os tribunais, salvo exceções como o caso da sodomia perseguida pelo Santo Ofício em Aragão (Portugal) e nos Estados italianos, mas não em algumas regiões espanholas, onde a jurisdição para tal crime foi conservada aos tribunais civis.

Não raro, mesmo para os mesmos crimes, conforme o Tribunal, o julgamento podia conferir pesos diferentes na avaliação das culpas nos diversos Tribunais Inquisitoriais europeus.

³ SCHWARTZ, Stuart. Cada uma na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Bauru: Edusc, 2009.

⁴ O critério para a escolha da fundação destes tribunais, que tinham outros sob a sua jurisdição, seguia aproximadamente os limites das dioceses e procurava abranger as regiões que reuniam um maior número de cristãos-novos e mouros. Depois da constituição destes seis tribunais pelo reino, houve um retrocesso e quatro deles foram extintos, o de Coimbra temporariamente, o de Lamego, Porto e Tomar definitivamente; talvez esta abolição se deva às dificuldades financeiras que a sua manutenção iria acarretar, bem como o de fazer uma verificação burocrática de toda esta rede criada, quando não existia ainda um Regimento bem definido para a sua regulamentação. (FERREIRA, 2012, p.62).

“Alguns delitos eram considerados de jurisdição mista, como a feitiçaria e a bigamia, que não podiam ser julgados pela Inquisição sem fortes presunções de heresia”.⁵

Francisco Bethencourt nos dá outro exemplo:

Em outros domínios, a definição de heterodoxia revelava-se difícil, como no caso da distinção entre a blasfêmia provocada pela cólera momentânea (em situações de jogo, por exemplo) e as proposições heréticas que contestavam a virgindade de Maria, a divindade de Cristo ou a capacidade de intervenção dos santos. Finalmente, verificou-se um alargamento da jurisdição inquisitorial a novos delitos, como a solicitação dos fiéis pelo padre no ato da confissão (final do século XVI) ou o molinismo (final do século XVII).⁶

Podemos afirmar que o *Tribunal de Lisboa* foi a peça mais importante da máquina inquisitorial. Para uma melhor administração, o Brasil foi incluído na jurisdição inquisitorial da metrópole lisboeta. Com o objetivo de zelar pela pureza da fé católica, reftreando comportamentos considerados heréticos, o *Santo Ofício* português agiu como uma liana de mil ramificações prendendo primeiro as províncias de seu litoral, em seguida tratou de cuidar de suas colônias. Iniciou pelas suas conquistas até o Cabo da Boa Esperança, em seguida tratou de amarrar o Brasil. “Apesar de muito discreta em seus primeiros tempos, podemos dizer que a atuação do Santo Ofício na América portuguesa acompanhou a ocupação do território pelos portugueses”.⁷

Em 1591 ocorreu a primeira *Visitação do Santo Ofício* em terras brasileiras onde agentes inquisitoriais foram enviados para investigar e prender os suspeitos de heresias. Até hoje, especulam-se os motivos que levaram Portugal a ordenar uma visitação à Colônia. Anita Novinsky⁸ (2009) defende que as visitas ocorreram devido às notícias de prosperidade dos que aqui viviam o que pode ter despertado a cobiça do rei de Portugal. Também levando em consideração que muitos dos senhores de engenho e comerciantes bem sucedidos eram de origem judaica. Sônia Siqueira⁹ (1978) vincula o envio da Visitação ao interesse de Portugal e da Igreja em integrar o Brasil ao mundo cristão. Bruno Feitler (2013) atenta para o fato de a primeira visitação, em 1591, estar ligada ao contexto da expansão geral do Santo Ofício pelos domínios atlânticos portugueses e das visitações efetuadas na mesma época no reino

⁵ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*: Portugal, Espanha e Itália - séculos XV-XIX. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*: Portugal, Espanha e Itália - séculos XV-XIX. p.31.

⁷ FEITLER, Bruno. A ação da inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício*: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

⁸ NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil*: Séculos XVI a XIX. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

⁹ SIQUEIRA, Sonia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

Na primeira Visitação, foi enviado ao Brasil como agente do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça, de aproximadamente trinta e cinco anos. Além de licenciado, Heitor Furtado tinha ainda em seu currículo o título de desembargador real e capelão fidalgo do Rei. Era homem de foro nobre, que passara por dezesseis investigações de limpeza de sangue¹⁰ para habilitar-se ao cargo inquisitorial. Desembarcou na Bahia em 9 de Junho de 1591. Em sua comitiva vieram também D. Francisco de Sousa, recém nomeado para a Governança Geral e Manoel Francisco, notário. Também estava presente o meirinho Francisco Gouvêa, ajudante de ordens do visitador.

Em 28 de Julho de 1591 tem início a *Visitação do Santo Ofício* ao Brasil.

[...] não sem grande pompa e cerimonial laudatório ao Santo Ofício e à pessoa de Heitor Furtado, presentes o bispo com seu cabido, os funcionários da Governança e Justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo que se acotovelou nas ruas da cidade para acompanhar o cortejo inquisitorial. Heitor Furtado veio debaixo de um pálio (sobrecéu portátil) de tela de ouro e, estando na Sé, recebeu um sem número de homenagens e discursos de louvor, inclusive de Marçal Beliarte, provincial dos jesuítas.¹¹

Após toda essa apresentação, Heitor Furtado deu início aos trabalhos nas terras tropicais. Publicou o *Edital da Fé e Monitório da Inquisição*, onde se encontravam a definição e caracterização dos crimes sob jurisdição inquisitorial. Após a divulgação do Edital, o licenciado anunciou o “Tempo da Graça”, um período de até trinta dias no qual as pessoas poderiam confessar suas culpas sem sofrerem algum tipo de penas corporais ou sequestro de bens. Além desta Visitação, outras ocorreram na Colônia como a de 1618, na Bahia; a de 1627-1628, das capitanias do Sul; e, em 1763-1769, num contexto distinto das anteriores, ao Grão-Pará.

Mas, para que o Tribunal funcionasse, era necessária a formulação de regulamentos e de instruções internas, não apenas para o enquadramento e a orientação dos fluxos de comunicação, mas também para a “alimentação” de todo o aparelho. São conhecidos cinco Regimentos em épocas diferentes, onde são redigidas instruções para o melhor funcionamento da Inquisição portuguesa, 1552, 1570, 1613, 1640 e 1774. Este último, o de 1774, será o alvo de atenção de análise, pela proximidade com o processo desse trabalho.¹²

¹⁰Ao adotar os estatutos de limpeza de sangue no processo de admissão de novos membros em seus quadros, a Inquisição passou a controlar uma das clivagens estruturantes da ordem social do Antigo Regime português, que era a separação da sociedade entre cristãos-velhos e cristãos novos (TORRES, 1994, p. 109)

¹¹ VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹² Um fato interessante do último Regimento português, lançado no período final do governo do marquês de Pombal, é que, ele contém as mais duras críticas feitas à Inquisição portuguesa, e essas críticas partem da própria instituição. Acusações duras são feitas às práticas de justiça empregadas desde a existência do Tribunal do Santo Ofício, como relata Bethencourt (2000) uma delas: “No prefácio do Regimento, o cardeal da Cunha faz uma crítica

Os colonos blasfemadores

“*A fera abriu a boca em blasfêmia contra Deus, para insultar o seu nome*”.¹³

A blasfêmia, assim como a proposição herética, era mais um dos vários crimes combatidos pelo *Tribunal do Santo Ofício*. Tão antigo quanto qualquer crença religiosa, é vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos podendo ser manifestada através de palavras ou por uma ação. A blasfêmia rompe, quebra, anula tudo o que é ensinado pela religião. “É um pecado de irreligião, oposto ao louvor que o homem, criatura de Deus, por sua palavra, deve a Deus”.¹⁴ A origem vem de duas palavras gregas: *blaptein*, que tem o significado de estragar, danificar, perturbar; e *phème*, reputação.

As *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*¹⁵, impressas em Lisboa no ano de 1719, foram uma compilação de normas, para servir como a principal legislação eclesiástica no Brasil Colonial. Ao tratar-se das blasfêmias, podemos interpretar que a condição social do réu e o que foi dito, eram fundamentais para definir a sentença do acusado:

E na *condenação* dos blasfemos considerarão sempre a qualidade das palavras, e das pessoas, que as dizem, tempo, e lugar em que foram ditas, e as mais circunstâncias, para que conforme a *ellas* se acrescentem, ou *diminuição* as penas. (CONSTITUIÇÕES primeiras do Arcebispado da Bahia, 1719: p.312).

Esse livro determina ainda que cada “classe” deveria ter uma sentença diferente em conformidade com o estatuto social e da reincidência das culpas. Os leigos que blasfemassem pela primeira vez deveriam pagar uma multa de cem cruzados, pela segunda vez, uma multa de duzentos cruzados e pela terceira vez, a multa seria acrescentada e o réu passaria a pagar a quantia de quatrocentos cruzados e ainda seria degredado para alguma região por tempo indeterminado¹⁶. No caso dos mais pobres, que não tivessem a condição de pagar as multas, se blasfemassem pela primeira vez, teriam a pena da exposição à porta da igreja um dia inteiro com as mãos atadas e com uma mordaca na boca; pela segunda vez, seria açoitado “*citra sanguinis effusionem*” ou seja, sem derramamento de sangue; e pela terceira vez, severamente castigado e condenado ao degredo para as galés por tempo indeterminado. A Constituição também conferia totais poderes ao Santo Ofício para que cuidasse das blasfêmias consideradas heréticas.

radical de todos os inquisidores-gerais anteriores. [...] acusando-os de traição ao Reino e de complô com os jesuítas para transformar o Santo Ofício em uma instituição puramente eclesiástica” (BETHENCOURT, 2000, p.49).

¹³ Ap. 13, 6-7, A Bíblia Sagrada (Edição Pastoral, 1990).

¹⁴ PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.

¹⁵ Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707.

¹⁶ Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia. fl. 312.

E sendo as blasfêmias *hereticaes*, que *saibão* manifestamente a heresia, nossos Ministros darão conta ao Santo *Officio*; e que por aquelle Tribunal for ordenado se cumpra com diligencia: e se no entretanto lher parecer que convém prender os culpados; assim o executem.¹⁷

A blasfêmia, em Portugal, já há muito tempo era considerada crime e tratada com severidade. Em 1312, governado por D. Dinis, o Lavrador, sexto rei de Portugal, foi implantada uma lei que considerava crime gravíssimo, qualquer ato de blasfêmia contra Deus e sua Santa Mãe Maria. Aqueles que desobedecessem tal lei teriam a língua arrancada pelo pescoço e seriam queimados. Muito antes disso, no século IV, Santo Agostinho (1994) em suas pregações, afirmava que aqueles que blasfemam contra Jesus Cristo não pecavam menos que aqueles que O crucificaram quando Ele estava na Terra. Para o bispo, nada era mais importante do que a fé em Jesus e em Deus. No século XIII, o padre dominicano Tomás de Aquino (declarado santo pelo Papa João XXII em 1323), reafirmava e defendia que a blasfêmia era um pecado grave, e salientava ainda constituir uma falta contra a fé, pertencendo à ordem da infidelidade. Para o dominicano, a blasfêmia era um sinal de perdição da alma e do corpo, tornando-a o mais grave pecado de sua espécie, um pecado não digno de perdão:

Pois quando a vontade se volta para uma coisa contrária à caridade pela qual estamos ordenados ao fim ultimo, há no pecado, por seu próprio objeto, matéria para ser mortal (...) [como] contra o amor a Deus, como a blasfêmia.¹⁸

A *Bíblia* também confirma tal gravidade de blasfemar. Relatada por Mateus aos discípulos: “se alguém tiver pronunciado uma blasfêmia contra o Espírito Santo, não lhe será perdoada nem no presente, nem no século futuro”¹⁹. O *Guia de Pecadores*, obra do frei Luís de Granada, publicada pela primeira vez em 1570, e que na época, foi mais circulada do que a Bíblia, escreve: “dos pecados mortais, o mais grave é a blasfêmia, muito próximo dos três pecados mais graves do mundo que são a infidelidade, a desesperança e a ira contra Deus, no absoluto e mais grave de todos”²⁰. Algumas legislações se mostravam rigorosas contra os blasfemadores, mas, línguas arrancadas e lábios rachados, foram raramente aplicados pela Inquisição portuguesa, menos ainda nos condenados do Brasil. O máximo que encontrei nos processos ocorridos em terras brasílicas, foi, além de serem presos nos cárceres e cumprirem penitencias espirituais, alguns blasfemadores eram obrigados a saírem no auto público da fé descalços, com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca. Foi o caso de Baltasar Dias²¹, um cuteleiro de 30 anos, morador da cidade

¹⁷ MONTEIRO DAVIDE, S. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Lisboa: Typ. 2 de Dezembro, 1719. [São Paulo, 1853].

¹⁸ AQUINO, Tomás de. *Suma Theologica*, I-II, 88, 2. In: João PAULO II. *Catecismo da Igreja Católica: Edição Típica Vaticana*, 1992.

¹⁹ Mt. 12, 32. A Bíblia Sagrada. (Edição Pastoral, 1990).

²⁰ GRANADA, Luís de. (1570) *Guia de Pecadores*. São Paulo, Ediouro, 2008. (Edição original 1567).

²¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.363.

do Porto, que, em 1595 de passagem pelo Brasil em um navio que para cá trazia mercadorias, teve um pedaço de sabão roubado, e colérico esbravejou para todos no convés: “que os diabos levassem seu corpo e sua alma e que renegava do óleo e da crisma se não matasse a quem zombava dele e lhe tomara o seu sabão”. Ainda foi degredado para Angola pelo prazo de um ano. Uma das poucas mulheres, Leonor Pires²², conhecida também como “Marquesa”, natural da Vila do Conde em Olinda, foi sentenciada a ir ao auto publico da fé com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca por dizer que renegava do óleo e da crisma que recebera. “Por que esse martírio sempre relacionado com a boca?”²³

A vara servia como um acessório pejorativo e humilhante, o símbolo do silêncio atribuído, que tragicamente expressava a proibição verbal. A boca personifica o poder do espírito e da inspiração da alma. Sua associação com o ato de comer ou mastigar, está ligada à destruição, semelhante à boca de um monstro. Na iconografia cristã, a entrada para o inferno é a boca do demônio cheia de dentes. Em *O Grande Livro dos Signos e Símbolos*²⁴ organizado por Mark O’Connell e Raje Airey, a boca aberta é associada ao poder do espírito de falar, à inspiração da alma; como alternativa, pode ser o símbolo de forças destrutivas, coisas que estão sendo “comidas” e “devoradas”.

Geraldo Pieroni pensa semelhante:

[...] o homem foi criado à imagem de Deus. E Jesus, seu Filho, é a Palavra encarnada, o Verbo. A boca é a porta por que passa o sopro, a palavra. Ela é o símbolo da potencia criadora e, particularmente, da insuflação da alma. Pensando dessa maneira, o mundo é o efeito da Palavra divina: ‘No principio era o Verbo...’²⁵

Em seu livro *Boca Maldita*, ainda acrescenta:

A boca ‘é representada na iconografia universal tanto pela gorja do monstro quanto pelos lábios dos anjos’, ela pode ser a porta do paraíso ou a do inferno. Para o Santo Ofício, o blasfemador era um pecador destinado ao inferno. A única possibilidade de salvar-se era a total submissão aos inquisidores, os emissários do perdão.²⁶

Outro fato que não podemos deixar de mencionar é que existiam dois tipos de blasfemadores, facilmente confundidos entre si. O primeiro tipo é aquele que não é contra qualquer artigo da fé, mas quando insuflado pela ingratidão, blasfema. No Brasil, muitos

²² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.717.

²³ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.

²⁴ O’CONNELL, Mark; AIREY, Raje. *O Grande Livro dos Signos e Símbolos: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios*. São Paulo: Escala, 2010.

²⁵ PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.

²⁶ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.

blasfemadores desse primeiro tipo se arrependiam e se apresentavam diante da Mesa Inquisitorial a pedirem perdão. Stuart B. Schwartz explica esse blasfemador em seu livro:

Um azar na hora de lançar os dados, uma mão ruim de cartas, uma seca prolongada, um namoro desmanchado, muitas vezes bastavam para a pessoa soltar uma blasfêmia. Às vezes era de gozação, em piadas sobre os pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo. Era um humor que não mostrava necessariamente uma descrença, mas apenas uma certa intimidade.²⁷

Em 1766, Alberto Monteiro morador do Pará, de 28 anos teve que cumprir “apenas” algumas penitências espirituais por ser índio e aparentemente estar arrependido. Estava ele na feira, quando viu passar diante de seus olhos “a morena mais linda que já havia visto” e disse: “Diabo, se tu fizeres a minha vontade, permitindo-me que durma com esta mulher, eu te prometo fazer-te o que tu quiseres, e me podes levar contigo”. Após dizer estas palavras, sentiu uma forte dor no peito, na região do coração. Repetiu a dita frase mais uma vez, e após dizer, mais uma vez sentiu a dor no peito. Deduziu então que era Deus quem estava tocando seu coração, por isso, no outro dia, estava diante da Mesa da Inquisição para se confessar²⁸.

Álvaro Velho Barreto²⁹, 47 anos, importante fazendeiro de Pernambuco, morador da Várzea do Capibaribe, freguesia de Nossa Senhora do Rosário é outro bom exemplo desse primeiro tipo. Aos 19 dias do mês de novembro de 1593, se apresentou diante da *Mesa Inquisitorial no Tempo da Graça*, pedindo perdão por ter blasfemado há quinze anos. Confessou que em 1578, com muita raiva de um caldeireiro que, atrasando o conserto de sua caldeira e o impossibilitando de trabalhar, esbravejou que “descria de Deus e da Virgem Maria se logo um certo caldeireiro não lhe consertasse uma caldeira, o havia de enforçar”. Recebeu uma sentença branda: abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento de dez cruzados para despesas do Santo Ofício.

Em compensação, a Inquisição é ávida pelo segundo tipo:

[...] mas há um tipo de blasfemadores que preferem ataques diretos contra os artigos da fé. Atacam de frente a onipotência divina dizendo, por exemplo, que Deus não pode fazer o tempo clarear, ou outras coisas do gênero. Por meio disso, negam o primeiro artigo da fé. Ou dizem que a Virgem Maria, mãe de Nosso Senhor Jesus Cristo, não era casta, e sim uma puta (ou qualquer outra palavra desse estilo), o que equivale a negar um outro artigo, aquele da concepção virginal de Maria, mãe do Filho, por obra do Espírito Santo.³⁰

²⁷ SCHWARTZ, Stuart. Cada uma na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Bauru: Edusc, 2009.

²⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.693.

²⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 8.475.

³⁰ PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.

António Dias³¹, 25 anos, mulato forro de Pernambuco, preso em 6 de julho de 1595, estando em frente a uma igreja no momento da comunhão, se negou a ajoelhar diante da hóstia e, além disso, perguntou para os que estavam próximo: “porque adoram a hóstia? Aquilo é um pouco de farinha de Portugal”. Sua sentença foi ir descalço ao auto de fé público, com uma vela e que confessasse e comungasse de conselho do seu confessor nas quatro festas principais, Natal, Páscoa, Espírito Santo e Nossa Senhora de Agosto. Além de pagar as custas do processo na mesa da visitação do Santo Ofício. Dois anos antes em 1593, Belchior Luís³² de 27 anos, um sapateiro morador da cidade de Salvador, havia proferido a uma senhora que orava com um crucifixo na mão “que não deveria adora aquilo, que era somente um pedaço de madeira”. Tendo dito aos inquisidores que havia se arrependido, foi mandado ao auto de fé publico, descalço, que abjurasse de leve suspeito e que rezasse cinco vezes ao dia os salmos penitenciais.

O testemunho como arma de vingança

O Tribunal Inquisitorial dispunha somente de testemunhos para poder comprovar o crime. É evidente que o falso testemunho era uma pena gravíssima, pois poderia arruinar a vida do denunciado e também, se fosse descoberto, a vida da testemunha. A grande maioria dos processos sustentava-se no relato de testemunhas cuja confissão era feita sob juramento dos Santos Evangelhos.

Em *Os Excluídos do Reino*, Geraldo Pieroni nos mostra a importância do testemunho:

A função desses depoimentos era de acusar ou a de inocentar, a de garantir ou não o bom comportamento religioso e moral dos culpados. Os juízes inquisitoriais tinham necessidade deles para a conclusão de um processo.³³

O falso testemunho ia direto contra o nono mandamento da lei de Deus. “Não testemunharás contra o teu próximo”. Testemunhar falsamente significa ir contra a lei de Deus e profanar o juramento feito diante da justiça eclesiástica. Em relação ao falso testemunho, o Regimento de 1774 diz:

Pelo que toda pessoa, que testemunhar falso na Mesa do Santo Ofício em qualquer crime, cujo conhecimento lhe pertença, pelo qual, sendo provado, haja o réu de ser entregue à Justiça Secular, ou seja para absolver, ou para condenar, será acoitada publicamente, e degredada irremissivelmente para as galés por tempo de dez anos.³⁴

³¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.159.

³² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 7.946.

³³ PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.

³⁴ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito, e régio auxílio pelo eminentíssimo, e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos conselhos de estado, e gabinete de sua majestade, e inquisidor geral nestes reinos, e em todos os seus domínios. Impresso em Lisboa na oficina de Miguel Manescal da Costa. Ano 1774. (Microfilme nº4 da Biblioteca Nacional de Lisboa, Sala Geral).

Eram vários os motivos que levavam as pessoas a testemunhar falsamente. Inveja e vingança não eram raros de se ver. Fato esse ocorrido com o cirurgião Antônio de Melo Lobo, morador do Rio de Janeiro, que por causa de falsos testemunhos, viu sua carreira e vida ser arruinadas.

No dia 22 de Novembro de 1786, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, formou-se uma fila diante da capela de Nossa Senhora da Lapa com o objetivo de testemunhar contra o cirurgião Antônio de Melo Lobo³⁵. O primeiro foi o jovem Paulo Rodriguez Pinheiro, de 20 anos, morador da Rua São Pedro. Diante do Comissário Bartolomeu da Silva Borges e após receber o juramento dos Santos Evangelhos onde prometeu dizer de tudo a verdade, denunciou que ouvira da própria boca de um certo cirurgião chamado Antônio de Melo Lobo: “que no céu moram quatro diabos, e que no inferno é que viviam todos os homens de bem, e onde haviam todas as delicias que se podiam aproveitar”. Garantiu que o cirurgião não estava bêbado ou fora de seu juízo. Também dissera que o ouviu dizer que o diabo tinha uma mulher e ela possuía um nome, mas, esse nome a testemunha não lembrava. O jovem afirmou ter repreendido Antônio de Melo Lobo³⁶, dizendo que tais blasfêmias apenas um judeu poderia proferir. Após o sucedido, viu o acusado acenar afirmativamente com a cabeça e dar as costas para ele, e mais não tinha para confessar.

Em seguida foi a vez de Manoel Luís Gonçalves Chaves, também cirurgião, solteiro de 50 anos de idade, morador dos Auxiliares do Iguaçú, recôncavo do Rio de Janeiro. E denunciando, disse que ouviu Antônio de Melo Lobo dizer para Félix José de Araújo, Maria Rosa e a Luiza, mãe dos dois, “que havia no céu quatro demônios e meio, que só no inferno é que haviam coisas boas e deliciosas. E que para lá desejava ir”. Sob juramento, afirmou que Antônio de Melo não estava bêbado nem fora de seu juízo e que ainda afirmou ser judeu. Nada mais confessou.³⁷

Félix José de Araújo fora o terceiro a testemunhar. Solteiro, soldado granadeiro do Regimento de Extremos, natural da Vila de São João Del Rey, bispado de Mariana, morador nesta cidade em seu quartel, dizendo ser da idade de 24 anos. E sob juramento disse que ouviu da própria boca do cirurgião Antônio de Melo Lobo que

no céu haviam quatro diabos e uma cascalhada de gente, e que só no inferno é que haviam coisas boas e maravilhosas. Que lá havia muito ouro, não havia

³⁵Nos séculos XVI, XVII e XVIII aqui no Brasil, os cirurgiões (ou barbeiros-cirurgiões) eram normalmente portugueses ou espanhóis e deveriam ter o “sangue limpo”, ou seja, ser cristão velho. “Praticavam pequenas cirurgias, além de sangrar, sarjar, lancetar, aplicar bichas e ventosas (sanguessugas) e arrancar dentes, além de cortar o cabelo e a barba. Suas atividades duraram até o século XIX”. (SANTOS FILHO, 1977, p.215).

³⁶A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.13.

³⁷A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.14.

fogo, era tudo uma delícia. E que quando morresse para lá queria ir, e não para o céu.

Disse também que uma mulher, que não lembrava quem, avisou ao cirurgião “que Deus poderia lhe castigar”, o que foi prontamente respondido de forma sarcástica: “Que Deus?”. Félix também afirmou que ouviu Antônio de Melo dizer ser judeu, e que, tudo o que ele ouviu, Maria Rosa, Luiza Barreto e Paulo Rodrigues Pinheiro também ouviram.³⁸

A quarta testemunha a denunciar foi a viúva Ana Joaquina de Santa Clara, de 36 anos, moradora do Rio de Janeiro na Rua da Vala. Após jurar dizer apenas a verdade, disse que o cirurgião Antônio de Melo Lobo ao ir em sua casa para medica-la teria dito as mesmas blasfêmias que as testemunhas anteriores depuseram. No fim, teria dito que não teme a Deus nem à Santa Maria. Após esse testemunho, foi a vez de seu filho José da Silva Costa, de apenas 16 anos. E disse que tudo o que sua mãe havia relatado, era o mesmo que ele sabia.³⁹

Maria Rosa de Santa Ana, 24 anos e Luiza Barreta da Piedade, 45 anos, testemunharam exatamente igual às outras testemunhas. Após isso, o processo é arquivado.⁴⁰

Quatro anos depois, no dia 7 de maio de 1789, o Senhor Comissário Bartolomeu da Silva Borges estava presente para dar continuação ao processo. No mesmo dia, mandou todas as pessoas que haviam testemunhado contra Antônio de Melo Lobo, virem diante de sua pessoa para um novo interrogatório, onde seriam perguntadas se sabiam o motivo de serem chamadas novamente, se sabiam de alguma pessoa que fizesse ou dissesse algo contra a Fé Católica, se conheciam Antônio de Melo Lobo, e por fim, se o que haviam testemunhado era verdade. Manoel Luís Gonçalves Chaves, Luiza Barreta da Piedade, Maria Rosa de Santa Ana, Félix José de Araújo, Ana Joaquina de Santa Clara, José da Silva Costa e Maria Tereza da Silva - essa última filha de Ana Joaquina, que fora incluída no processo devido a morte de Paulo Rodriguez Pinheiro - depuseram as mesmas coisas: que não sabiam o motivo de serem chamados novamente diante da Mesa; que o cirurgião Antônio de Melo Lobo havia pronunciado várias blasfêmias na casa de Ana Joaquina; que não o conheciam bem, mas que sabiam que ele era uma pessoa de mau caráter e que tudo o que tinham declarado era verdade. Mais uma vez o processo é arquivado e encaminhado para ser averiguado em Lisboa.⁴¹

Até que no dia 14 de julho de 1790 em Lisboa, o Comissário do Santo Ofício, Gregório Ribeiro, definiu que estava legitimamente provado que o cirurgião Antônio de Melo Lobo havia proferido várias proposições errôneas e escandalosas. E por isso, que seja preso e remetido para

³⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.15.

³⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.16.

⁴⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.18.

⁴¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.23.

os cárceres da custódia desta Inquisição, mas antes, perguntem a respeito da opinião do dito cirurgião, se entre ele e as mesmas testemunhas tem havido alguma inimizade, visto que essas são parentes umas das outras. Nesse ponto podemos dizer que o Comissário Gregório Ribeiro foi o primeiro a desconfiar do parentesco das testemunhas ⁴².

Ao Rio de Janeiro, três meses depois no dia 8 de outubro, chega à residência do *Comissário do Santo Ofício*, vinda de Portugal, uma *Comissão de Justiça dos Inquisidores Apostólicos da Inquisição de Lisboa*, para fazer pessoalmente o interrogatório das testemunhas do caso de Antônio de Melo Lobo. Esta nova Comissão de Justiça promove um novo inquérito a fim de averiguar os costumes do réu preso. Os novos interrogadores queriam saber se o acusado era uma pessoa bem quista por todos ou escandalosa e mal procedida. A Comissão ordenou então que outras pessoas que conhecessem o réu fossem chamadas a depor ⁴³.

O primeiro a ser chamado foi José Fernandez de Carvalho, professor “de ler, escrever e contar” de 40 anos de idade. O depoimento dessa testemunha era importante visto que ele detinha também a função de Familiar do Santo Ofício.⁴⁴

No entanto, José Fernandez não acrescentou muito em seu depoimento. Disse que conhecia Antônio de Melo Lobo, cirurgião nesta cidade do Rio de Janeiro e morador de frente para a Igreja do Senhor Bom Jesus na Rua da Vala. Disse que sabia que o dito cirurgião fazia vários remédios e pílulas, e os vendia para o povo. Disse também que já comprou dos seus remédios.

Perguntado da conduta do réu, respondeu que não sabe se tem inimizade com alguém. O que sabe de sua conduta era tão somente ter visto na janela de sua casa uma mulher e uma menina que diziam ser sua filha. Disse também, que soube das blasfêmias ditas por ele através de Félix José de Araújo.

José Manoel Pinto de 73 anos de idade, disse que já se tratou com Antônio de Melo, há pouco mais de um ano e foi curado por ele de uma unha preta. Disse não ter nada a reclamar dele, mas, que suspeitava de ver em sua casa uma mulher e uma menina sabendo que o cirurgião era solteiro. Por ser vizinho do réu, também disse que nunca o viu entrar na Igreja do Senhor Bom Jesus ⁴⁵.

⁴² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.31.

⁴³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.32.

⁴⁴ O cargo de Familiar, devido a todas as vantagens e prerrogativas que concedia, era, pois, um dos mais cobiçados no aparelho inquisitorial português. Símbolo de status social, de honra, de poder e de conduta irreprovável, o Familiar foi um dos ‘braços’ mais fortes do Santo Ofício no Brasil. (CALAINHO, 2006, p.45)

⁴⁵ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.60.

Os interrogatórios caminhavam tranquilamente favoráveis a Antônio de Melo Lobo; até que surgiu José Pereira da Fonseca, presbítero secular, 44 anos de idade. Disse que conhecia o cirurgião há seis anos e que nesse tempo sabia que havia morado na Rua dos Ferradores com Mariana Gomes. Essa jovem teria lhe dito que Antonio de Melo Lobo era viciado em sexo e que era judeu. Mariana Gomes não é chamada para depor, pois descobrem ser uma prostituta e além de não darem crédito ao que disse, descobrem também que esta nunca esteve morando com o cirurgião.⁴⁶

Quanto à menina que fora vista em sua casa e dizia ser sua filha, não temos informações de sua idade ou nome, mas, depois que Antônio de Melo foi preso, ela ficou na casa do familiar Antônio Pereira Ferreira. Quanto à mulher vista dentro da casa do réu, não saberemos quem era. Em todo o processo, nenhuma vez é perguntado sobre essa mulher a Antônio de Melo Lobo⁴⁷.

Aos 25 dias do mês de Agosto de 1791, em Lisboa, na sede do *Tribunal do Santo Ofício*, o inquisidor Antônio Veríssimo de Torres mandou vir perante a sua pessoa um homem que no dia 5 do presente mês havia chegado preso do Brasil para os cárceres. Antônio de Melo Lobo teria a oportunidade de se defender de todas as acusações. Disse ser natural da cidade do Porto e ter 40 anos de idade. Disse também que não possuía culpas para confessar ao Tribunal⁴⁸.

Perguntado pelo inquisidor se sabia o porquê de estar ali, respondeu que suspeitava ter sido denunciado por Félix José de Araújo, soldado do Regimento, morador da mesma cidade que ele; juntamente com sua mãe Maria Rosa, sua irmã Ana Joaquina de Santa Clara e o filho desta última. Disse que havia inimizade com Félix e sua família, pois foi testamenteiro⁴⁹ do marido de Ana Joaquina de Santa Clara, e, além disso, havia emprestado dinheiro para Maria Rosa tratar de suas moléstias. Como não tinham condições de pagar esse empréstimo que perdurava há meses, Antônio de Melo resolveu quitar a quantia do empréstimo, do testamento deixado pelo viúvo de Ana Joaquina, o que revoltou Félix e toda a sua família profundamente. O processo é arquivado mais uma vez, e o réu continua preso em Portugal⁵⁰.

Em 1793 no dia 24 de Janeiro, Álvaro Xavier Botelho após ter lido o depoimento de Antônio de Melo e visto todas as suspeitas que envolviam as testemunhas, concedeu ao réu a soltura da prisão em que se achava, mas com a condição de não se afastar da casa de José dos Santos Pereira, alcaide dos cárceres. Uma espécie de prisão domiciliar. Em maio do mesmo ano, o mesmo inquisidor chamou para depor Camilo Maria Toneles, tenente coronel do Regimento de

⁴⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.74.

⁴⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.75.

⁴⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.85.

⁴⁹ Aquele que é encarregado pelo testador de fazer cumprir o testamento no todo ou em parte.

⁵⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.86.

Extremos, que fora destacado para cumprir serviço no Rio de Janeiro. E perguntado se o dito cirurgião possuía inimigos que pudessem lhe prejudicar, respondeu que, há alguns anos o cirurgião Antônio de Melo Lobo se queixou com ele que Félix José de Araújo o andava seguindo, até que em uma certa noite, Félix o atacou violentamente com socos e pontapés. O motivo? Ciúmes por causa de uma mulher, que ele não lembra o nome. Chegando os novos testemunhos ao Tribunal e ilibado por falta de provas foi proferida uma Ordem que mandava Félix em degredo para Santa Catarina, ficando por este modo em sossego o dito cirurgião ⁵¹.

Outras testemunhas deram outros depoimentos sobre o caso. Eustáquio Mauricio Teixeira Coelho, carcereiro da cidade do Rio de Janeiro, afirmou que Maria Rosa de Santa Ana era prostituta, e que, Félix José de Araújo não saía de sua casa ⁵².

Uma ordem de prisão é lançada para os mentirosos. Todos os setes deveriam ser presos, em celas separadas para que se tornassem incomunicáveis entre si, a fim de deporem no Tribunal de Lisboa. Félix José de Araújo estava com o Regimento em Minas Gerais, e assim que soube das prisões de sua mãe e irmã, deu baixa no exército e desapareceu sem deixar vestígios. Notícias dele nunca mais se teve. A ordem de prisão de Manoel Luiz Gonçalves não pode ser cumprida pois este já havia falecido. No dia 28 de Maio de 1793, em Lisboa, Ana Joaquina de Santa Clara, Maria Teresa da Silva, José da Silva Costa, Maria Rosa de Santa Ana e Luísa Barreto da Piedade depuseram o mesmo testemunho que haviam dito antes ⁵³.

Ficou concluído então, pelos inquisidores, que todos os denunciantes haviam mancomunado de propósito para que pudessem prejudicar Antônio de Melo Lobo e que era moralmente impossível sete pessoas em um mesmo dia denunciarem de outra sobre culpas cometidas três ou quatro anos atrás. Além do fato de Félix José de Araújo, José da Silva Costa, Ana Joaquina de Santa Clara, Maria Tereza da Silva, Maria Rosa e Luiza Barreto serem parentes muito próximos, tornava evidente aos olhos dos inquisidores que haviam tramado por vingança. No parecer do Tribunal, os réus haviam dado testemunhos mentirosos, ainda que sob juramento. Conclusão: as testemunhas ficaram detidas em Portugal ⁵⁴.

Finalmente no dia 2 de Setembro de 1794 em Lisboa, o inquisidor Álvaro Xavier Botelho mandou vir diante de si Antônio de Melo Lobo e lhe noticiou que estava absolvido de todo crime

⁵¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.87.

⁵² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.110.

⁵³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.123.

⁵⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.201.

que constava. Mas antes que pudesse voltar ao Brasil e rever sua filha, deveria jurar manter segredo de tudo o que passou e viu nos cárceres da Inquisição. O que prontamente jurou⁵⁵.

Conclusão

Apesar de todo o aparato religioso e da auréola divina com que o tribunal da inquisição se revestiu, apesar das funções “santas” que alegou, foi uma instituição vinculada ao estado. Respondeu aos interesses da coroa, nobreza e clero. Transmitia à massa dos fiéis, aos leigos, uma mensagem de medo e terror, que tornava a maioria da sociedade submissa e obediente.⁵⁶

Dos processos encontrados no acervo online do *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, o caso de Antônio de Melo Lobo foi, de longe, o processo mais detalhado e longo que encontrei. Nesse processo é possível esclarecer uma questão: mesmo com a severidade do Tribunal, houve aqueles que enganaram ou tentaram enganar o *Tribunal do Santo Ofício*, mesmo que a mensagem de medo e terror que ela transmitia aos fiéis os tornasse, independente da categoria social, submissos e obedientes. No início desse trabalho, escrevi que não podemos olhar o passado com os olhos do presente e isso serve também para a análise da ação dos inquisidores. Os inquisidores do século XVI ou do início do século XVIII não tinham a mesma mentalidade do final do Setecentos. As ideias e pensamentos mudaram, tanto que no final do século XVIII, período em que se desenrola o processo de Antônio de Melo Lobo, os inquisidores possuíam uma posição de desconfiança maior frente aos acusadores. Muito devido ao Regimento de 1774, onde foi alterado o peso conferido a cada etapa processual, com a diminuição da importância dada à delação e a ampliação do direito de defesa do acusado.

Os vários casos de blasfêmia que tenho pesquisado levaram-me a concluir ainda que, indiferente do século, a luta contra o pecado e o pecador permaneceu, mas em moldes distintos. Afinal, o blasfemador não era só aquele que se arriscava a desencadear a cólera divina: ele representava também uma ameaça à frágil harmonia social de um mundo que apoiava seus pilares sobre o solo ainda firme da religião. Tanto os portugueses quanto os colonos nascidos na América portuguesa mantinham com Deus, Jesus Cristo, a Virgem e os santos, de uma forma geral, uma relação de grande intimidade e até de familiaridade, tratando-os, não raro, quando não os atendessem, com rudeza e aspereza. Ainda que as sentenças fossem distintas, o julgamento nos séculos XVI, XVII e XVIII baseava-se na mesma ideia, o arrependimento. Aquele que se arrependia deveria abjurar de leve suspeito e confessar determinadas vezes durante o mês.

⁵⁵ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.217.

⁵⁶ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. 2ª edição São Paulo: Brasiliense, 1983.

Muitos acusados de blasfêmia defendiam-se dizendo que foram denunciados por má fé: alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. É normal que eles assim o tenham feito como forma de astúcia e numa tentativa de sobrevivência frente a um poder que lhes suplantava. É possível que, em muitos casos, isso de fato tenha acontecido, mas, devemos também lembrar que a blasfêmia era uma prática corrente e cotidiana; uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era já motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros, ditos muitas vezes sem a intenção de agredir ou desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrasse de tê-las proferido. Blasfemar era parte integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato do dia a dia.

A Inquisição portuguesa foi abolida em 1821; desaparecia assim uma instituição que procurou controlar durante séculos as culturas das populações e manter a ortodoxia da Igreja com o apoio do Estado. Porém, prosseguiu existindo centralizada em Roma, com jurisdição sobre o conjunto universal da cristandade e cujas decisões só produzem efeitos *interna corporis*. Em 1908, a mesma foi reorganizada sob o nome de "Sagrada Congregação do Santo Ofício" com o encargo, entre outros, de examinar amplamente todas as manifestações que pudessem ameaçar a pureza da fé. Em 1965, após o Concílio Vaticano II, o órgão foi novamente reformado durante o pontificado de Paulo VI sendo substituído pela "Congregação para a Doutrina da Fé"⁵⁷, que existe até os dias atuais com a função de difundir a doutrina católica e defender aqueles pontos de tradição que possam estar em perigo, como consequência de doutrinas novas não aceitáveis pela Igreja Católica. A tarefa da Congregação para a Doutrina da Fé é promover e salvaguardar a doutrina sobre a fé e a moral católica em todo o mundo: Por esta razão, tudo aquilo que, de alguma maneira, tocar este tema cai sob a sua competência⁵⁸. Assim, ao relacionar as tarefas realizadas pela Congregação com os Regimentos⁵⁹ do Santo Ofício português, pode-se dizer que se a Inquisição não existe mais nos moldes que vigoraram no Antigo Regime, sobrevive, contudo, como órgão normativo que procura salvaguardar a doutrina da fé.

⁵⁷ Foram abdicadas as práticas de outrora e restringidas as ações contra teólogos e clérigos. Não há o uso de torturas ou aplicação de penas de morte; mas teólogos e clérigos divergentes são advertidos ou mesmo excomungados quando suas ações e obras não condizem com as premissas da Cúria Católica. Foram exemplarmente julgados e condenados pela Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé: Edward Schillebeeckx, professor de teologia; Hans Küng, professor de Dogma e Teologia Ecumênica; o reverendo Charles Curran; o jesuíta John J. McNeill, o reverendo Anthony Rosnik e o teólogo brasileiro Leonardo Boff.

⁵⁸ Artigo 48 da Constituição Apostólica sobre a Cúria Romana, promulgada pelo Papa João Paulo II, em 28 de Junho de 1988.

⁵⁹ Anos de publicação: 1552, 1613, 1640 e 1774.